

ADECON - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE URUGUAIANA.

CNPJ 22.609.049/0001.89

Rua: Bento Gonçalves, 2580

Uruguaiana-RS CEP: 97502.460

Fone: (55)99947.3416

adeconuruguaiana@hotmail.com

Cnsulta Pública 03/2022 processo nº000044-39.00/19-1, que trata de Alteração nas Tabelas de Serviços Complementares da concessionária BRK Ambiental Uruguaiana S/A.

O presente expediente trata de alterações na tabela de serviços complementares, excluindo serviço duplicatos, criando outros não existentes, além da criação de outras modalidades de infrações que não fazem parte do Edital, tão pouco do Contrato de Concessão.

Outro ponto que merece atenção é o pedido de majoração dos valores praticados na tabela de serviços complementares, no entanto os valores já tiveram diversos reajustes e revisões tarifárias ao longo dos onze anos de concessão, estando assim suficientemente atualizados.

Quanto a supressão de serviços duplicados e os serviços não prestados, não há oposição desta entidade, visto que visa simplificar e facilitar o entendimento do usuário sobre a lista e de serviços sem qualquer prejuízo, bem como a lista de infrações apartada dos demais.

A inclusão de novos serviços não há vedação legal ou contratual, ainda assim deve ser fundamentada pela requerente, com a devida justificativa técnica. Bem como atender alguns requisitos enumerados a seguir:

- 1- O novo serviço deve ser implantado para acesso a todos usuários;
- 2- Deve entrar na aferição do equilíbrio econômico-financeiro, contribuindo para a modicidade tarifária;
- 3- Deverá ser contabilizado em separado para fim de fiscalização e controle do valor efetivamente arrecadado com a prestação desses novos serviços.

A tabela de serviços complementares somente poderão ser alteradas (majoradas) atendendo a legislação e o edital, em situações que se encontre defasadas. No caso deverá a concessionária justificar as razões com apresentação relatório técnico.

O momento deverá ser quando da revisão ordinária quinquenal, se atendidas as condições em revisão extraordinária, de acordo com as normas estabelecidas na legislação e regras contratuais.

O requerimento apresentado pela concessionária para majoração dos preços dos serviços complementares não pode prosperar visto que traz um pedido de aumento absurdo, onde em alguns casos o preço aumenta em até 10 (dez) vezes, sem justificativa.

Na verdade a principal justificativa, seria igualar seus preços aos da CORSAN, no entanto o contrato 160/2011, não traz, nem poderia ter esse requisito de reajuste, portanto uma justificativa inválida.

Importante salientar a BRK Ambiental Uruguaiana, tem as maiores tarifas de água e esgoto do Brasil, assim como os altos preços dos serviços complementares, inclusive no comparativo apresentado pela AGERGS na INFORMAÇÃO Nº 122/2020 - DT, nesse sentido podemos analisar o serviço de troca de hidrômetro, serviço (AG 32 e seguintes) que a BRK cobra 5 (cinco) vezes o valor da SABESP.

A criação de novas modalidades de infrações não deve ser permitida, em razão de não ser serviços na modalidade descrita no requerimento da concessionária.

Outra razão seria a ilegalidade visto que não está prevista no Edital 001/2010, nem tão pouco no contrato de Concessão 160/2011, muito menos na Lei Municipal 3.869/2009, quando novas penalidades.

Além do mais não faz parte do contrato de Adesão entabulado entre Usuário e Concessionária, não poderá unilateralmente ser alterado em desfavor da parte mais vulnerável (usuário).

Imperioso salientar que as sanções ora pretendidas, são penaliades, essa forma não podem serem criadas pela concessionária na hora que bem entender e homologadas pela AGERGS, sob pena da pratica de ilegaliade, não poderá haver surpresa com novas penalidades não originalmente previstas e não esperadas pelo consumidor.

O evento de criação de novas penalidades (infrações) sem que previsão inicialmente no contrato de concessão caracteriza enriquecimento sem causa, bem como prática abusiva, regramento definido no CDC, que veda vantagem excessiva.

Importante observar que a justificativa de preços a BRK já cobra preços muito além do mercado, por exemplo na lista AG 40 troca hidrômetro 6" o valor BRK **R\$ 16.941,15**, enquanto SABESP **R\$ 2.916,00**, serviço AG 32 troca hidrômetro 1/2" , preço BRK **R\$ 349,74**, SABESP **R\$ 44,00**, fonte Informação nº 122/2022.

Qualquer que seja a justificativa não poderá a comparação com os preços também abusivos da CORSAN, portanto deve considerar as informações técnicas justificadoras do aumento de preço.

Para o correto equilibrio de preço deve a concessionária operacionalizar as diretrizes contratuais em especial ao cumprimento de metas de desperdício de água, bem como no custo de energia elétrica, com a utilização de energia fotovoltaica. Aqui estamos falando da utilização de novas tecnologias para reduzir custo e melhorar a eficiência, assim não impactando no aumento de tarifas e dos serviços complementares objeto do presente expediente.

Diante do exposto, essas são as contribuições da ADECON, que entende importante para a construção da atualização da tabela de serviços complementares.

Uruguaiana, 13 de julho de 2022

Associação de Defesa do Consumidor de Uruguaiana.

João Antonio Celino Hemann
Presidente

João Carlos dos Santo
Secretário

